



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.559, de 13 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal organizar os serviços internos das repartições, conforme previsão contida no art. 72, XXX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o cidadão na prestação dos serviços públicos e de manter o relacionamento institucional com órgãos e entidades de outros Poderes e de outras esferas de governo e organizações da iniciativa privada em horário de funcionamento compatibilizado às suas demandas;

CONSIDERANDO que desde a prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) no ano de 2020 a Administração Municipal estabeleceu o horário de expediente ao público das 7h às 13h;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta funcionarão para atendimento ao público e para a execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00m às 13h00m de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo.

§1º. As repartições ou unidades responsáveis pelas atividades de saúde, educação e segurança pública terão expedientes adequados às necessidades de atendimento contínuo dos usuários dos seus serviços, fixados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º. Não será considerado como prestação de serviço extraordinário o período que não ultrapassar a carga horária normal de trabalho.

§3º. Os servidores municipais poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço a executar a jornada de trabalho em período diverso, não lhe garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno à jornada anterior.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.559/2025 p. 02

Art. 2º Ficam excluídos do presente Decreto os serviços essenciais à administração pública que, por sua natureza, não admitam paralisação e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela municipalidade.

Parágrafo único. Os servidores que titularizam dois empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público ou processo seletivo, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo por eles ocupados, conforme o interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de fevereiro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2007

Data 14 / 2 / 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.559, de 13 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal organizar os serviços internos das repartições, conforme previsão contida no art. 72, XXX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o cidadão na prestação dos serviços públicos e de manter o relacionamento institucional com órgãos e entidades de outros Poderes e de outras esferas de governo e organizações da iniciativa privada em horário de funcionamento compatibilizado às suas demandas;

CONSIDERANDO que desde a prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) no ano de 2020 a Administração Municipal estabeleceu o horário de expediente ao público das 7h às 13h;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta funcionarão para atendimento ao público e para a execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00m às 13h00m de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo.

§1º. As repartições ou unidades responsáveis pelas atividades de saúde, educação e segurança pública terão expedientes adequados às necessidades de atendimento contínuo dos usuários dos seus serviços, fixados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º. Não será considerado como prestação de serviço extraordinário o período que não ultrapassar a carga horária normal de trabalho.

§3º. Os servidores municipais poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço a executar a jornada de trabalho em período diverso, não lhe garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno à jornada anterior.

Art. 2º Ficam excluídos do presente Decreto os serviços essenciais à administração pública que, por sua natureza, não admitam paralisação e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela municipalidade.

Parágrafo único. Os servidores que titularizam dois empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público ou processo seletivo, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo por eles ocupados, conforme o interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Termo de Fomento nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e de outro lado a FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto promover evento esportivo de ciclismo de estrada modalidade Speed, para apoiar a prática esportiva e também fomentar o turismo em Nova Andradina, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer.

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.1.500.0000 – Subvenções Sociais

Cód. Reduzido: 62

Valor: R\$ 56.225,20 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte cinco reais e vinte centavos)

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de assinatura no período de 02 meses.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 56.225,20 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte cinco reais e vinte centavos) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 01 (uma) parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 14 de fevereiro de 2025.

Assinam: Leandro Ferreira Luiz Fedossi Prefeito Municipal de Nova Andradina, Wagner Carlos Perigo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte e Carlos Cezar Gimenes Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo